



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Centro de Atendimento Educacional Especializado Alexandre Sousa Ponte		
EMENTA: Recredencia o Centro de Atendimento Educacional Especializado Alexandre Sousa Ponte, no município de Sobral, para atuar com atendimento educacional especializado de forma complementar e suplementar ao ensino regular, até 31.12.2015, e dá outras providências.		
RELATOR: Sebastião Teoberto Mourão Landim		
SPU Nº 7478960/2014	PARECER Nº 0789/2014	APROVADO EM: 08.12.2014

I – RELATÓRIO

Ailma Maria Gurgel da Silva, diretora do Centro de Atendimento Educacional Especializado Alexandre Sousa Ponte, no município de Sobral, por meio do processo nº 7478960/2014, solicita deste Conselho Estadual de Educação-CEE o credenciamento da referida instituição, para atuação de forma complementar e suplementar ao ensino regular.

Referida Instituição integra a rede privada de ensino, tem sede na Rua Maestro Acácio Alcântara, nº 231, Bairro Junco, CEP: 62.030-000, no município de Sobral, está inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica-CNPJ sob nº 35.048.446/0001-70, com Censo Escolar nº 23203404.

Integram o quadro técnico-administrativo a professora Ailma Maria Gurgel da Silva, diretora pedagógica, com Especialização em Gestão Escolar, Registro nº 7980, e a secretária escolar Francisca Antônia de Oliveira Valentim, Registro nº 6897. O corpo docente dessa instituição é composto de quinze professores.

O acervo bibliográfico é composto de 170 (cento e setenta) exemplares, para uma matrícula correspondente a 174 (cento e setenta e quatro) alunos.

Por se tratar de um Centro Educacional Especializado, sua forma de avaliação é a diagnóstica e processual, observando os avanços no desenvolvimento de cada aluno.

Mediante relatório apresentado pela técnica deste Conselho Francisca Eliane Vieira Roratto, datado de 08 de dezembro de 2014, foram verificadas as informações constantes nos formulários de cadastro da entidade mantenedora, da unidade escolar, nos quais se registram todas as informações relativas à homologação deste Parecer.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0789/2014

Constam do processo o Atestado de Segurança, emitido pelo engenheiro José Aroldo Menezes Costa, CREA nº 49198, o de Salubridade fora expedido pela Secretaria de Saúde e Ação Social, Vigilância Sanitária e Prefeitura Municipal de Sobral.

Por ocasião do credenciamento a instituição deverá apresentar:

- profissionais devidamente habilitados;
- alteração no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, constando o nome de fantasia correto;
- instrumentos de gestão com base nas normas deste Conselho.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, porquanto, o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISF.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O requerimento em causa atende ao que dispõe a Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação-CNE e às deste Conselho.

III – VOTO DA RELATORA

Considerando as informações, os elementos integrantes do processo e a coerência com os textos legais vigentes, o voto do relator é favorável ao credenciamento do Centro de Atendimento Educacional Especializado Alexandre Sousa Ponte, no município de Sobral, para atuar de forma complementar e suplementar ao ensino regular, até 31.12.2015.

V – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 08 de dezembro de 2014.

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM

Relator e Presidente da CEB

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA

Presidente do CEE, em exercício